



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 967, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que caracterizam a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial a Democratização do Acesso e Permanência;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29 e 30;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 08 de julho de 2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas de Educação Infantil da Rede Municipal deverão seguir as seguintes diretrizes e normas para o atendimento da demanda 2019:

I - FASE I (CRECHE):

a) BERÇÁRIO I: crianças de 06 meses a 11 meses e 29 dias a completar até 30 de junho de 2019, nascidas entre Julho de 2018 a Junho 2019;

b) BERÇÁRIO II: crianças de 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias a completar até 30 de junho de 2019, nascidas entre Julho de 2017 a Junho 2018;

c) MATERNAL I: crianças de 2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 30 de junho de 2019, nascidas entre Julho de 2016 a Junho 2017;

d) MATERNAL II: crianças de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 30 de junho de 2019, nascidas entre Julho de 2015 a Junho 2016.

II - FASE II (PRÉ ESCOLA):

a) PRÉ I: crianças de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 30 de junho de 2019, nascidas entre Julho de 2014 a Junho 2015;

b) PRÉ II: crianças de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 30 de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

junho de 2019, nascidas entre Julho de 2014 a Junho 2015.

Art. 2º O processo de inscrição para Educação Infantil, dar-se-á da seguinte forma:

I - Educação Infantil Fase I (CRECHE) em dois períodos: 1º chamada em Setembro de 2018 e 2º chamada em Fevereiro de 2019:

a) as inscrições serão realizadas em 2 (dois) momentos, 2 (duas) semanas iniciais no Ginásio Ayrton Senna situado na Avenida Antônio Faustino dos Santos, 98, Cohab, e 2 (duas) semanas finais no Centro de Formação de Professores no endereço Rua Sandra Maria, 66 Jardim das Belezas, com atendimento das 8h as 15h, com distribuição de senhas. As inscrições serão realizadas manualmente e inseridas no sistema de gerenciamento de vagas imediatamente no dia posterior, respeitando a data da inscrição e número de senha;

b) documentação exigida para inscrição: cópia simples e original da certidão de nascimento da criança e comprovante de endereço com CEP.

II - Educação Infantil Fase II (PRÉ) em 1 chamada, Setembro de 2018, nas unidades escolares de pré - escola:

a) as inscrições serão realizadas diretamente na Unidade Escolar pretendida;

b) documentação exigida para inscrição: cópia simples e original da certidão de nascimento da criança, comprovante de endereço com CEP e laudo médico para crianças com deficiência.

Art. 3º A matrícula às crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas dar-se-á por meio de classificação, seguindo ordem cronológica de inscrição, número de senha e considerando a combinação dos seguintes critérios:

I - FASE I (CRECHE):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou síndromes com laudo;

b) criança cuja mãe ou responsável apresente comprovante de trabalho;

c) criança com situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo de acompanhamento de órgão responsável;

d) criança sob medida Judicial junto à Vara da Infância e da Juventude.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou síndromes com laudo;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

b) criança com situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo de acompanhamento de órgão responsável;

c) criança sob medida Judicial junto à Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Quando houver recusa para a matrícula pelos pais ou responsáveis à vaga disponibilizada, cabe a Secretaria Municipal de Educação registrar a ocorrência e incluir a criança no final da listagem como desistente.

Art. 4º Atendido o disposto nos artigos anteriores, os pais ou representantes legais da criança deverão entregar cópia simples dos seguintes documentos:

I - documentos para efetivação da matrícula:

a) certidão de nascimento da criança;

b) carteira de vacina atualizada;

c) carteira de identidade da mãe ou responsável legal;

d) comprovante de endereço com CEP;

e) número de identificação social (NIS) da criança, documento disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social – Bolsa Família (apenas se participar do programa);

f) quando houver tutelação apresentar documento comprobatório.

II - dos prazos para a efetivação da matrícula:

a) FASE I (CRECHE): Os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga;

b) FASE II (PRÉ-ESCOLA): Após a divulgação da lista oficial de contemplados, nas unidades escolares pretendidas, os pais ou responsáveis terão 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

Parágrafo único. No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados neste artigo, a matrícula será efetuada e a família orientada e encaminhada para a expedição dos referidos documentos.

Art. 5º A matrícula será cancelada:

I - por solicitação expressa da mãe ou responsável legal da criança;

II - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas todas as possibilidades de contato com a família.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º Do processo de transferência:

I - FASE I (CRECHE):

- a) o processo de transferência entre unidades do Município dar-se-á após 6 meses da data da contemplação, mediante disponibilidade de vaga e respeitando à ordem cronológica da data de resgate da inscrição (Reclassificação);
- b) não existe garantia de vaga para transferência de outros Municípios ou Estados.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

- a) transferência de outro Município ou Estado, comprovadas, terão prioridade de atendimento, seguidas pelas transferências entre unidades do Município de Carapicuíba, mediante disponibilidade de vagas;
- b) após a 1ª (primeira) solicitação de transferência atendida, uma nova solicitação poderá ser efetivada somente após um período de 6 meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e poderão ou não ser atendidos.

Art. 7º O atendimento, transferência e informações sobre a vida escolar do aluno, somente serão prestadas aos pais ou responsável legal da criança, salvo solicitações por meio de ofícios de Órgãos Públicos.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade educacional:

I - quanto ao interessado pela vaga, orientá-lo sobre:

- a) os procedimentos e critérios para cadastro dispostos nesta Portaria;
- b) a documentação exigida para a inscrição e efetivação da matrícula.

II - quanto aos procedimentos administrativos:

- a) divulgar na comunidade o período de inscrição;
- b) divulgar a 1º (primeira) lista de contemplados da Fase II (Pré-escola) em local de visibilidade na unidade escolar, no período de 05/11/2018 à 14/12/2018. As matrículas serão efetivadas imediatamente após o início da divulgação das listas de contemplados, e a divulgação da 2º (segunda) lista de contemplados ocorrerá de 07/01/2019 à 18/01/2019, seguindo os mesmos procedimentos da 1º (primeira) lista (alunos inscritos / fora da rede);
- c) no ato da matrícula, recolher cópia dos documentos da criança, conforme disposto no artigo 4º;
- d) realizar a matrícula no sistema SED até o dia 01/02/2019;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e) acompanhar a frequência das crianças para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento integral ou parcial das competências e responsabilidades indicadas neste artigo implicará na aplicação de medidas previstas em Lei.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente